

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.299**  
**DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Auxílio Educação Infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Educação Infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, é devido o Auxílio ao Membro ou Servidor que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º O Auxílio Educação Infantil tem por objetivo subsidiar, aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

**Art. 2º** Consideram-se dependentes, para fins de percepção do Auxílio Educação Infantil:

I - filhos;

II – enteados, cuja guarda unilateral caiba ao cônjuge ou companheiro do servidor;

III - crianças sob guarda unilateral ou tutela, comprovada mediante a apresentação do respectivo termo.

**Art. 3º** O Auxílio Educação Infantil deve ser pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), por dependente.

**Art. 4º** O valor do Auxílio previsto nesta Lei deve ser atualizado, anualmente, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os índices oficiais de inflação.

**Art. 5º** Sendo o cônjuge ou companheiro do Membro ou do Servidor do Ministério Público também agente público, de quaisquer das esferas da Administração Pública, o Auxílio Educação Infantil deve ser concedido a apenas um deles.

**Art. 6º** O Ministério Público deve regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araújo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

Iniciativa do Ministério Público

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023**